AVISO DE DISPENSA Nº 0002/2026

Processo Administrativo nº 0013/2026
Dispensa de Licitação nº 0013/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Vazante/MG realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, a ser conduzida pela agente de contratação Elisaine Monteiro Barbosa de Souza, nomeada pela Portaria nº 031/2026 de 31 de março de 2026.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de cadeiras, destinadas à substituição e complementação do mobiliário utilizado pelos servidores e setores administrativos da Câmara Municipal de Vazante/MG, de natureza comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.2. A contratação será em lote único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT.	MARCA/MODELO*
1	Cadeira de escritório giratória, tipo diretor, cor preta, com as seguintes especificações: ▪ Ergonômica: atender norma NR17 ▪ Regulagem de altura ▪ Mecanismo de inclinação/movimentação: integrado/ multifuncional/ relax 4 posições / syncron ▪ Apoio de braços: fixo ▪ Apoio lombar regulável ▪ Coluna a gás ▪ Base com 5 apoios ▪ Rodízios: PA/ Silicone/ Nylon ou PU ▪ Material da Base: injetada/ alumínio reforçado/ nylon ▪ Peso mínimo suportado de 110kg ▪ Garantia de fábrica mínima de 5 anos	UN	10	▪ Plaxmetal – Senso ▪ XT Racer – XT Office X-Space Aluminum ▪ Flexform – Led All Black HD ▪ Cavaletti – Vélo 42101 AC Syncron

Rua Machado Diniz, 700
Cidade Nova I - Vazante/MG
CEP: 38780-000
(34) 3813-1088
atendimento@camaravazante.mg.gov.br
www.camaravazante.mg.gov.br

	▪ Deverá ser entregue montada.			

*Referência dos modelos e padrão de qualidade requerido.

1.3. O critério de escolha da contratada será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Considerando as características da presente contratação, cujo objeto consiste na aquisição de cadeiras destinadas ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal, entende-se conveniente e oportuno adotar o caráter sigiloso do orçamento estimado, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.1. Tal medida mostra-se conveniente e vantajosa em razão da existência de mercado competitivo e diversificado para o fornecimento do objeto, possibilitando que os licitantes formulem suas propostas a partir de seus próprios custos, condições comerciais, margens e capacidade de fornecimento, sem que o conhecimento prévio do valor estimado para a aquisição funcione como parâmetro ou referência para a formação dos preços ofertados, produzindo efeito de ancoragem das propostas ao valor de referência, reduzindo o incentivo para que os fornecedores apresentem, desde o início da disputa, seus melhores preços.

1.4.2. Assim, a preservação temporária da estimativa, pretende-se estimular maior competição entre os participantes e favorecer a apresentação de propostas efetivamente baseadas nas condições do mercado, potencializando a obtenção de preços inferiores ao orçamento elaborado pela Câmara.

1.4.3. A adoção do sigilo não prejudicará a formulação das propostas, uma vez que serão disponibilizados no instrumento convocatório e no Termo de Referência todos os elementos necessários à perfeita compreensão do objeto, incluindo quantitativos, especificações técnicas, características das cadeiras, condições de fornecimento, prazos, garantia e demais obrigações contratuais.

1.4.4. Ressalta-se, ainda, que o orçamento estimado foi regularmente elaborado mediante pesquisa de preços e permanecerá devidamente juntado aos autos, com acesso assegurado aos órgãos de controle interno e externo, conforme determina o art. 24, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser tornado público, inclusive antes da negociação com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando sua divulgação se mostrar necessária para obtenção de condições mais vantajosas para o poder público.

Rua Machado Diniz, 700
Cidade Nova I - Vazante/MG
CEP: 38780-000
(34) 3813-1088
atendimento@camaravazante.mg.gov.br
www.camaravazante.mg.gov.br

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação no presente processo de Dispensa eletrônica se dará mediante envio de proposta de preços que atenda a este Aviso e, sobretudo, às especificações do Termo de Referência e seu anexo, **a partir da data de publicação até o dia 21/09/2026, às 18h,** para o e-mail licitacao@camaravazante.mg.gov.br, dirigida ao Setor de Licitações, sendo certo que **não serão consideradas propostas enviadas fora do prazo aqui estabelecido.**

2.1.1. A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, o preço e, ainda a Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

2.2.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar integralmente o serviço nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.3.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso e seus anexos;

2.3.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.1.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto legislativo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor

Rua Machado Diniz, 700
Cidade Nova I - Vazante/MG
CEP: 38780-000
(34) 3813-1088
atendimento@camaravazante.mg.gov.br
www.camaravazante.mg.gov.br

de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.1.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.1.5. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.3.1.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Na proposta enviada, o fornecedor deverá também declarar, conforme modelos de declarações anexas a este Aviso, o seguinte:

2.4.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos;

2.4.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência

Rua Machado Diniz, 700
Cidade Nova I - Vazante/MG
CEP: 38780-000
(34) 3813-1088
atendimento@camaravazante.mg.gov.br
www.camaravazante.mg.gov.br

Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. Encerrado o prazo previsto no item 2.1 será verificada a conformidade da proposta que apresentou o menor valor global quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2. No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Contratante, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

3.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta por e-mail ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta com preço compatível ao estimado pela Câmara Municipal.

3.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, quando o detentor da menor proposta, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação ou não corresponder às especificações contidas no Termo de Referência.

3.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, **o resultado será registrado em ata lavrada pelo Agente de Contratação, que será publicada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Vazante, (https://www.camaravazante.mg.gov.br/) e enviada por e-mail a todos os participantes.**

3.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último valor negociado.

3.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.5. Será desclassificada a proposta que:

3.5.1. Contiver vícios insanáveis;

3.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela contratante, mediante apresentação de notas fiscais comprovando a comercialização contemporânea de produto/serviço;

Rua Machado Diniz, 700
Cidade Nova I - Vazante/MG
CEP: 38780-000
(34) 3813-1088
atendimento@camaravazante.mg.gov.br
www.camaravazante.mg.gov.br

3.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este aviso não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo esta ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado por e-mail, desde que não haja majoração do preço.

3.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

3.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado via e-mail, devendo estes serem encaminhados no prazo de até 03 dias úteis, contados da data de envio do e-mail, **importando em inabilitação do fornecedor, o não encaminhamento no prazo assinalado.**

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na dispensa ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e Cadastro Nacional de Empresas punidas (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);

Rua Machado Diniz, 700
Cidade Nova I - Vazante/MG
CEP: 38780-000
(34) 3813-1088
atendimento@camaravazante.mg.gov.br
www.camaravazante.mg.gov.br

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) Tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) Fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

4.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3. Atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por análise dos documentos apresentados.

4.3.1. É dever do fornecedor encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

4.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontra-las válidas.

4.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los por e-mail, em formato digital, no prazo assinalado pela Câmara Municipal, sob pena de inabilitação.

4.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

4.6.1. Na hipótese do proponente de menor preço não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de

Rua Machado Diniz, 700
Cidade Nova I - Vazante/MG
CEP: 38780-000
(34) 3813-1088
atendimento@camaravazante.mg.gov.br
www.camaravazante.mg.gov.br

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

4.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Caso se conclua pela contratação, será emitido e publicado Ato de Autorização de Contratação Direta e, posteriormente, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O fornecedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

5.2.1. A Câmara Municipal encaminhará o contrato/instrumento equivalente para assinatura/aceitação por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo acima estabelecido.

5.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela adjudicante.

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.3.1. Referida Nota substituirá o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso e seus anexos;

5.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Contratante previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.4. Os classificados não se obrigam a atender à convocação prevista neste subitem, caso esta ocorra após o prazo de validade de sua proposta de preços.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor/contratado que, com dolo ou culpa:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

Rua Machado Diniz, 700
Cidade Nova I - Vazante/MG
CEP: 38780-000
(34) 3813-1088
atendimento@camaravazante.mg.gov.br
www.camaravazante.mg.gov.br

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual;

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar:

6.2.2.1. De 06 (seis) a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

a) Vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;

b) Deixar de entregar, no prazo estabelecido neste Aviso, os documentos exigidos;

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

e) Ensejar o retardamento da execução do objeto; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;

f) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Rua Machado Diniz, 700
Cidade Nova I - Vazante/MG
CEP: 38780-000
(34) 3813-1088
atendimento@camaravazante.mg.gov.br
www.camaravazante.mg.gov.br

g) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

6.2.2.2. De 01(um) até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

a) Concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Receber multa e não efetuar o pagamento.

e) Receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) For reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

I. Atraso na execução do objeto;

II. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Contratante;

i) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

j) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

k) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

l) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

Rua Machado Diniz, 700
Cidade Nova I - Vazante/MG
CEP: 38780-000
(34) 3813-1088
atendimento@camaravazante.mg.gov.br
www.camaravazante.mg.gov.br

a) Apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

f) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;

h) Alterar substância da mercadoria fornecida;

i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

6.2.4. Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

c) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido; e

d) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Rua Machado Diniz, 700
Cidade Nova I - Vazante/MG
CEP: 38780-000
(34) 3813-1088
atendimento@camaravazante.mg.gov.br
www.camaravazante.mg.gov.br

6.2.4.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

6.3. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

6.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

6.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.11. Enquanto tramitar o processo administrativo para aplicação das sanções previstas neste Aviso, a Administração poderá convocar, observada a ordem de classificação das propostas, os demais classificados para, desde que habilitados, executarem parcialmente, mediante assinatura de Contrato específico ou aceitação de instrumento equivalente, o remanescente do objeto desta contratação.

Rua Machado Diniz, 700
Cidade Nova I - Vazante/MG
CEP: 38780-000
(34) 3813-1088
atendimento@camaravazante.mg.gov.br
www.camaravazante.mg.gov.br

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. **O procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal, www.camaravazante.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.**

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado na notificação enviada por e-mail.

7.5. Fica o fornecedor responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer e-mails enviados pela Contratante.

7.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Contratante poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

Rua Machado Diniz, 700
Cidade Nova I - Vazante/MG
CEP: 38780-000
(34) 3813-1088
atendimento@camaravazante.mg.gov.br
www.camaravazante.mg.gov.br

7.10. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.10.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação.

7.10.2. ANEXO II – Minuta de Declaração.

7.10.3. ANEXO III – Termo de Referência.

7.11. A Câmara Municipal de Vazante poderá revogar este procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à sua anulação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, assegurado, nessas hipóteses, a prévia manifestação dos interessados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação, da intenção de revogar ou anular este procedimento.

Câmara Municipal de Vazante/MG, 16 de setembro de 2026.

ELISAINE MONTEIRO BARBOSA DE SOUZA
Oficial Legislativo
Agente de Contratação

Rua Machado Diniz, 700
Cidade Nova I - Vazante/MG
CEP: 38780-000
(34) 3813-1088
atendimento@camaravazante.mg.gov.br
www.camaravazante.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA Nº 0002/2026
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Processo Administrativo nº 0013/2026
Dispensa de Licitação nº 0013/2026

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. **No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;**

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Portaria de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

Rua Machado Diniz, 700
Cidade Nova I - Vazante/MG
CEP: 38780-000
(34) 3813-1088
atendimento@camaravazante.mg.gov.br
www.camaravazante.mg.gov.br

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Portaria-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Contratador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, que demonstre que a empresa tem experiência no fornecimento do objeto licitado.

3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, dentre outros documentos.

Rua Machado Diniz, 700
Cidade Nova I - Vazante/MG
CEP: 38780-000

(34) 3813-1088
atendimento@camaravazante.mg.gov.br
www.camaravazante.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA Nº 0002/2026
ANEXO II – MINUTA DE DECLARAÇÃO

Processo Administrativo nº 0013/2026
Dispensa de Licitação nº 0013/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Para fins de participação no Aviso de Dispensa nº 0002/2026, declaramos para todos os fins de direito, que a empresa:

a) Não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, e não está impedida ou suspensa de licitar com o município de Vazante/MG, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;

b) Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

c) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas

Rua Machado Diniz, 700
Cidade Nova I - Vazante/MG
CEP: 38780-000
(34) 3813-1088
atendimento@camaravazante.mg.gov.br
www.camaravazante.mg.gov.br

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

g) Declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo de licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade/UF, [SELECIONE A DATA].

NOME COMPLETO
Cargo
Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

Rua Machado Diniz, 700
Cidade Nova I - Vazante/MG
CEP: 38780-000
(34) 3813-1088
atendimento@camaravazante.mg.gov.br
www.camaravazante.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA Nº 0002/2026
ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0013/2026
Dispensa de Licitação nº 0013/2026

Rua Machado Diniz, 700
Cidade Nova I - Vazante/MG
CEP: 38780-000
(34) 3813-1088
atendimento@camaravazante.mg.gov.br
www.camaravazante.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) - FORNECIMENTO

Processo Administrativo nº 0013/2026

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Aquisição de cadeiras, destinadas à substituição e complementação do mobiliário utilizado pelos servidores e setores administrativos da Câmara Municipal de Vazante/MG, de natureza comum, conforme condições, quantidades e exigências mínimas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT.	MARCA/MODELO*
1	Cadeira de escritório giratória, tipo diretor, cor preta, com as seguintes especificações: - Ergonômica: atender norma NR17 - Regulagem de altura - Mecanismo de inclinação/movimentação: integrado/ multifuncional/ relax 4 posições / syncron - Apoio de braços: fixo - Apoio lombar regulável - Coluna a gás - Base com 5 apoios - Rodízios: PA/ Silicone/ Nylon ou PU - Material da Base: injetada/ alumínio reforçado/ nylon - Peso mínimo suportado de 110kg. - Garantia de fábrica mínima de 5 anos. - Deverá ser entregue montada.	UN	10	- Plaxmetal – Senso - XT Racer – XT Office X-Space Aluminum - Flexform – Led All Black HD - Cavaletti - Vélo 42101 AC Syncron

Rua Machado Diniz, 700
Cidade Nova I - Vazante/MG
CEP: 38780-000
(34) 3813-1088
atendimento@camaravazante.mg.gov.br
www.camaravazante.mg.gov.br

* Referência dos modelos e padrão de qualidade requerido.

1.2. Os quantitativos previstos para esta contratação encontram-se devidamente justificados abaixo:

1.2.1. Os quantitativos foram definidos com base em levantamento realizado pela Diretoria da Divisão de Administração e Infraestrutura da Câmara Municipal de Vazante/MG, considerando exclusivamente a necessidade de substituição das cadeiras que apresentam desgaste decorrente do uso contínuo e declaradas inservíveis. A quantidade estimada corresponde ao número de unidades efetivamente necessárias para substituição, não contemplando formação de estoque ou atendimento de demandas futuras.

1.3. Definiu-se pela aquisição de cadeira giratória com rotação de 360°, composta por assento, encosto, apoios de braços, mecanismo de regulagem e inclinação, coluna central com regulagem de altura, base de cinco hastes e cinco rodízios.

1.3.1. O conjunto deverá possuir desenho ergonômico e acabamento de padrão corporativo, adequado à utilização prolongada em postos de trabalho.

1.3.2. Todos os componentes deverão ser novos, de primeiro uso e pertencentes à linha regular de produção do fabricante, sendo vedado o fornecimento de produtos recondicionados, remanufaturados ou adaptados artesanalmente para atendimento às especificações.

1.3.3. O assento com desenho anatômico, destinado a proporcionar adequada distribuição do peso corporal e conforto durante períodos prolongados de utilização, deverá possuir no mínimo, superfície resistente ao uso contínuo; estrutura de elevada resistência mecânica; largura e profundidade compatíveis com usuários de diferentes características antropométricas; borda frontal arredondada, evitando compressão indevida na região posterior dos membros inferiores; pouca ou nenhuma conformação excessiva na base do assento; acabamento sem rebarbas, quinas vivas, saliências ou elementos capazes de causar desconforto ou acidente; e resistência à deformação permanente decorrente da utilização normal.

1.3.4. O revestimento deverá ser em material de alta resistência e adequado ao uso corporativo, podendo ser utilizada tela técnica respirável ou solução de desempenho equivalente ou superior, desde que mantidas as condições de conforto, resistência e ergonomia pretendidas.

1.3.5. Encosto de formato anatômico, dimensionado para proporcionar adequado apoio à região dorsal e lombar do usuário, deverá possuir: conformação ergonômica compatível com a curvatura natural da coluna; apoio adequado à região lombar; estrutura resistente e integrada harmonicamente ao conjunto; superfície ou revestimento que favoreça o conforto térmico durante períodos prolongados de utilização e resistência à deformação e ao uso contínuo.

Rua Machado Diniz, 700
Cidade Nova I - Vazante/MG
CEP: 38780-000
(34) 3813-1088
atendimento@camaravazante.mg.gov.br
www.camaravazante.mg.gov.br

1.3.6. Quando utilizado revestimento em tela, esta deverá possuir tensão e resistência suficientes para proporcionar sustentação corporal sem deformação excessiva.

1.3.7. Mecanismo de funcionamento integrado ao conjunto do assento e encosto, ou sistema tecnicamente equivalente ou superior, capaz de proporcionar movimento ergonômico durante a utilização. O mecanismo deverá acompanhar, de forma confortável e segura, os movimentos do usuário; permitir movimentação/inclinação controlada do conjunto; possuir comandos de fácil acesso e operação; apresentar resistência mecânica compatível com utilização corporativa contínua; proporcionar estabilidade ao usuário em todas as posições normais de utilização; possuir sistema construtivo que evite movimentos bruscos ou instabilidade durante a utilização.

1.3.8. Serão admitidas soluções tecnológicas distintas do mecanismo utilizado no modelo de referência, desde que apresentem desempenho ergonômico e funcional equivalente ou superior comprovado.

1.3.9. O assento deverá possuir regulagem de altura, de forma a permitir sua adaptação à estatura do usuário e à natureza das atividades desempenhadas. A regulagem deverá ser realizada por sistema de acionamento de fácil acesso; proporcionar movimento uniforme e seguro; manter a altura selecionada durante a utilização e permitir adaptação a diferentes características antropométricas dos usuários.

1.3.10. A coluna central deverá possuir resistência compatível com a capacidade de carga especificada pelo fabricante e com a utilização corporativa contínua.

1.3.11. A cadeira deverá possuir 02 (dois) apoios de braços, um em cada lateral. Os braços deverão ser fixos, integrados ou firmemente fixados à estrutura da cadeira, apresentar formato anatômico; possuir superfície adequada ao contato e apoio dos antebraços; não possuir quinas vivas ou superfícies capazes de causar desconforto; apresentar resistência compatível com os esforços decorrentes da utilização normal; não impedir a aproximação adequada da cadeira à mesa ou superfície de trabalho.

1.3.12. Será admitido apoio de braço regulável quando representar característica funcional superior àquela estabelecida como referência, desde que não comprometa as demais características do objeto.

1.3.13. Base giratória composta por 05 (cinco) pontos de apoio, garantindo adequada estabilidade ao conjunto. A base deverá ser produzida em material injetado de alta resistência, polímero de engenharia ou material estrutural de desempenho equivalente ou superior; apresentar resistência suficiente para utilização corporativa contínua; possuir acabamento uniforme; ser resistente aos esforços provenientes da movimentação, giro e utilização normal da cadeira; possuir dimensões compatíveis com a estabilidade necessária ao conjunto.

1.3.14. A cadeira deverá possuir 05 (cinco) rodízios, adequadamente instalados nas extremidades da base. Os rodízios deverão ser fabricados em PA – poliamida, ou em material de desempenho igual ou superior; possuir resistência mecânica adequada; permitir deslocamento suave; possuir sistema de giro que facilite a movimentação e mudança de

Rua Machado Diniz, 700
Cidade Nova I - Vazante/MG
CEP: 38780-000
(34) 3813-1088
atendimento@camaravazante.mg.gov.br
www.camaravazante.mg.gov.br

direção; ser compatíveis com o piso existente no local de instalação.

1.3.15. Poderão ser aceitos rodízios em PU ou outro material tecnicamente superior, quando mais adequado ao tipo de piso.

1.3.16. A cadeira deverá atender às disposições aplicáveis da NR-17 – Ergonomia, especialmente quanto às características do mobiliário destinado ao trabalho sentado. Deverá contemplar, no mínimo altura do assento ajustável à estatura do usuário e à natureza da função exercida; sistemas de regulagem e manuseio acessíveis; assento com pouca ou nenhuma conformação excessiva; borda frontal arredondada; encosto com características que proporcionem adequada adaptação e apoio à região das costas; dimensões que permitam posicionamento corporal adequado durante a execução das atividades.

1.3.17. O produto deverá ser projetado e fabricado para utilização corporativa contínua, apresentando resistência aos esforços normalmente incidentes durante o uso. O fabricante deverá informar expressamente a capacidade máxima de carga suportada pela cadeira, que deverá ser compatível com o uso institucional pretendido. A capacidade de carga deverá ser comprovada mediante catálogo, ficha técnica oficial ou documento técnico do fabricante.

1.3.18. As dimensões deverão ser compatíveis com cadeira corporativa ergonômica de padrão executivo e proporcionar utilização confortável por usuários de diferentes características antropométricas. As dimensões constantes do modelo indicados poderão ser utilizadas como referência, admitindo-se variações dimensionais próprias de cada fabricante, desde que não comprometam a ergonomia; não reduzam a funcionalidade; não prejudiquem a estabilidade ou segurança; mantenham padrão de conforto equivalente ou superior aos modelos referenciados e sejam compatíveis com as mesas e espaços onde as cadeiras serão utilizadas.

1.3.19. Não será considerada motivo para desclassificação a mera divergência milimétrica entre o produto ofertado e o modelo de referência quando demonstrada sua equivalência funcional e ergonômica.

1.3.20. A cadeira deverá possuir acabamento de elevado padrão, adequado a ambiente institucional, devendo apresentar uniformidade de cor; ausência de rebarbas; ausência de quinas cortantes; componentes perfeitamente encaixados; ausência de folgas anormais; inexistência de trincas, rachaduras, deformações ou falhas aparentes; resistência dos acabamentos ao uso normal e à limpeza periódica.

1.3.21. Cor preta, definida pela Administração.

1.3.22. O produto deverá possuir garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.

1.3.23. A licitante deverá apresentar termo de garantia ou documento oficial do fabricante, discriminando o prazo de garantia, componentes abrangidos, condições de atendimento e hipóteses de exclusão da garantia.

1.3.24. Quando adotado prazo de 05 (cinco) anos para componentes estruturais, deverão ser admitidos prazos

Rua Machado Diniz, 700
Cidade Nova I - Vazante/MG
CEP: 38780-000
(34) 3813-1088
atendimento@camaravazante.mg.gov.br
www.camaravazante.mg.gov.br

diferenciados para peças sujeitas a desgaste natural, desde que expressamente identificados no termo de garantia do fabricante e considerados adequados pela Administração.

1.3.25. Para comprovação do atendimento às especificações, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar:

I – catálogo, prospecto ou ficha técnica oficial do fabricante;

II – indicação expressa da marca e modelo ofertados;

III – fotografias ou documentação técnica suficiente à identificação do produto;

IV – documento que demonstre as principais características dimensionais e construtivas;

V – documentação técnica relativa às características ergonômicas do produto, inclusive quanto ao atendimento aos requisitos aplicáveis da NR-17;

VI – termo ou certificado de garantia emitido pelo fabricante; e

VII – outros documentos técnicos idôneos necessários à comprovação de requisito expressamente previsto neste Termo de Referência.

1.3.26. Os documentos deverão identificar de forma inequívoca o mesmo modelo ofertado na proposta, não sendo admitida documentação referente exclusivamente a produto distinto.

1.3.27. Considerar-se-á equivalente ou superior aos modelos adotados como parâmetros, analisado em seu conjunto, apresente características de ergonomia, conforto, resistência, durabilidade, estabilidade, qualidade dos materiais, mecanismo de funcionamento, padrão construtivo e garantia iguais ou superiores ao padrão mínimo definido neste Termo de Referência.

1.3.28. A equivalência deverá ser analisada pelo conjunto das características do produto, não sendo razoável a desclassificação pela simples diferença de desenho, formato, pequenas variações dimensionais ou solução construtiva própria de outro fabricante, desde que preservados os resultados e o padrão de qualidade exigidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar-ETP, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISISTOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

Rua Machado Diniz, 700
Cidade Nova I - Vazante/MG
CEP: 38780-000
(34) 3813-1088
atendimento@camaravazante.mg.gov.br
www.camaravazante.mg.gov.br

3.1.1. A empresa vencedora deverá obedecer ao seguinte critério de sustentabilidade ambiental:

3.1.1.1. Adotar, sempre que possível, processos de fabricação que promovam o uso racional de matérias-primas, energia e recursos naturais, bem como priorizar materiais que atendam às normas ambientais aplicáveis.

3.1.1.2. Realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a fabricação e o transporte das cadeiras, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente quanto ao descarte de plásticos, metais, papel, papelão e demais materiais utilizados na produção e embalagem dos produtos.

3.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:

3.2.1. Na presente contratação será indicada marca e modelo como critério de referência, exclusivamente para definir o padrão de qualidade, desempenho, ergonomia, acabamento e demais características técnicas mínimas pretendidas pela Administração, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2 A indicação não possui caráter restritivo, sendo admitida a apresentação de produto de marca ou modelo equivalente, similar ou de melhor qualidade, desde que o licitante comprove, de forma objetiva e suficiente, o atendimento integral às especificações técnicas, dimensões, materiais, tecidos, acabamentos, requisitos de desempenho e demais exigências estabelecidas como referência neste Termo de Referência, observando-se o padrão de qualidade requerido para a contratação.

3.3. AMOSTRA:

3.3.1. Não será exigido amostra

3.4. DA APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PROSPECTO TÉCNICO:

3.4.1. As propostas comerciais deverão ser instruídas com prospecto, catálogo, ficha técnica ou documento equivalente referente ao produto ofertado, contendo informações técnicas suficientes para a comprovação do atendimento integral às especificações, características, desempenho, dimensões, materiais e demais requisitos estabelecidos como referência neste Termo de Referência.

3.4.2. O prospecto técnico constituirá elemento de análise da proposta, destinando-se à verificação da conformidade do objeto ofertado com as especificações exigidas, facultando à Agente de Contratação confrontar as informações constantes do documento com os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência.

Rua Machado Diniz, 700
Cidade Nova I - Vazante/MG
CEP: 38780-000
(34) 3813-1088
atendimento@camaravazante.mg.gov.br
www.camaravazante.mg.gov.br

3.4.3. A constatação de incompatibilidade entre as informações constantes do prospecto técnico e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a insuficiência de informações que inviabilize a aferição da conformidade do produto ofertado, acarretará a desclassificação da proposta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições do instrumento convocatório.

3.5. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

3.6. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO DOS ARTS. 96 E SEGUINTES DA LEI Nº 14.133/21.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1 O prazo para entrega dos bens será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento. A entrega será realizada em remessa única e com o mobiliário integralmente montado, devendo ser entregues na sede da Câmara Municipal de Vazante/MG.

4.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Machado Diniz, nº 700, Bairro Cidade Nova I, Vazante/MG, no horário de 07h às 18h de segunda a sexta feira.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 03 (três) dias uteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Rua Machado Diniz, 700
Cidade Nova I - Vazante/MG
CEP: 38780-000
(34) 3813-1088
atendimento@camaravazante.mg.gov.br
www.camaravazante.mg.gov.br

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, durabilidade, conformidade dos materiais e perfeito funcionamento das cadeiras fornecidas, permanecendo obrigada a substituir, sem ônus para a Câmara Municipal de Vazante/MG, quaisquer unidades que apresentem defeitos de fabricação, vícios ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, durante o prazo de garantia.

5. GARANTIA DOS PRODUTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.1. O prazo de garantia contratual dos bens, será de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá substituir, sem ônus para a Câmara Municipal de Vazante/MG, a cadeira ou quaisquer peças que apresentem defeitos de fabricação, falhas de costura, deformações, desbotamento excessivo, problemas de acabamento ou quaisquer vícios que comprometam sua utilização normal.

5.3. Constatado o defeito, a Contratada será formalmente notificada e deverá promover a substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

5.4. O mobiliário ou as peças substituídas deverão possuir características, qualidade, acabamento, tecido e desempenho iguais ou superiores aos originalmente fornecidos.

5.5. Todas as despesas decorrentes da substituição dos produtos defeituosos, inclusive transporte, coleta e entrega, correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.6. O prazo de garantia possui vigência própria e independente da formalização da contratação por Nota de Empenho, não afastando a responsabilidade da Contratada pelos vícios ou defeitos constatados durante o respectivo período.

5.7. O período de garantia não afasta a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, permitindo a aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Elaine Aparecida da Silva, Especialista de Apoio Legislativo, elaine@camaravazante.mg.gov.br.

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Wellington Magalhães Silva, Diretor da Divisão de Administração e Infraestrutura, wellington@camaravazante.mg.gov.br.

Rua Machado Diniz, 700
Cidade Nova I - Vazante/MG
CEP: 38780-000
(34) 3813-1088
atendimento@camaravazante.mg.gov.br
www.camaravazante.mg.gov.br

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

7.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério de menor preço global;

7.1.1. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Na análise das propostas será observado o disposto no item 3.4 deste Termo de Referência.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme definido pelo Setor de Licitações.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Rua Machado Diniz, 700
Cidade Nova I - Vazante/MG
CEP: 38780-000
(34) 3813-1088
atendimento@camaravazante.mg.gov.br
www.camaravazante.mg.gov.br

8.1.1. Efetuar a entrega das cadeiras em perfeitas condições de uso, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações constantes deste Termo de Referência, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal, contendo a discriminação dos itens fornecidos.

8.1.2. As cadeiras deverão ser entregues novas, de primeiro uso, devidamente montadas, observando integralmente as especificações técnicas, dimensões, características, materiais e acabamento estabelecidos como referência neste Termo de Referência.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

8.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, os itens que apresentarem defeitos, avarias, falhas de fabricação ou estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas.

8.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

8.1.6. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida justificativa.

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto contratual, salvo se houver autorização expressa da Administração nos termos deste Termo de Referência.

8.1.8.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante.

8.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, transporte, mão de obra e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

8.1.9.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

Rua Machado Diniz, 700
Cidade Nova I - Vazante/MG
CEP: 38780-000
(34) 3813-1088
atendimento@camaravazante.mg.gov.br
www.camaravazante.mg.gov.br

8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1. Receber provisoriamente o mobiliário no local e prazo estabelecido;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

9. AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na Nota Fiscal, devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

9.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

9.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

9.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos.

9.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal,a seguinte documentação:

I. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social e trabalhista;

9.3. Sobre o valor devido à Contratada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

Rua Machado Diniz, 700
Cidade Nova I - Vazante/MG
CEP: 38780-000
(34) 3813-1088
atendimento@camaravazante.mg.gov.br
www.camaravazante.mg.gov.br

9.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.5. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10. ADEQUADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.2. Dotação orçamentaria 01.11.00.01.031.0101.2001.4.4.90.52.00 .

Câmara Municipal de Vazante/MG, 25 de agosto de 2026.

Odaiza Silvério de Lima Mendes

ODAIZA SILVÉRIO DE LIMA MENDES

Diretora da Divisão de Assuntos Legislativos
Comissão de Cotação da Câmara Municipal de Vazante/MG

Rua Machado Diniz, 700
Cidade Nova I - Vazante/MG
CEP: 38780-000

(34) 3813-1088
atendimento@camaravazante.mg.gov.br
www.camaravazante.mg.gov.br